

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.115, DE 2009

Institui o dia 27 de abril como o dia dos trabalhadores domésticos.

Autor: Deputado PAES DE LIRA

Relatora: Deputada BEL MESQUITA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.115, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Paes de Lira, institui o dia dos trabalhadores domésticos, a ser comemorado no dia 27 de abril em todo o território nacional.

A iniciativa estabelece que, na referida data comemorativa, o poder público e as entidades representativas dos empregados domésticos promovam eventos para divulgar os direitos desta categoria profissional.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto sob a ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da justificação apresentada, o nobre Deputado Paes de Lira objetiva prestigiar a categoria dos trabalhadores domésticos, profissionais que atuam tanto nas tarefas do lar quanto na segurança e cuidados com as pessoas, desempenhando um papel fundamental na vida de milhares de famílias brasileiras.

Foi escolhido o dia 27 de abril para homenagear os trabalhadores domésticos, segundo o autor, data consagrada à padroeira das empregadas domésticas, Santa Zita.

Queremos nos unir ao nobre autor da proposição em apreço nesta justa e necessária homenagem a essa categoria tão importante para a família brasileira, cuja atuação proporciona alívio, conforto e bem-estar a todos que usufruem dos seus serviços, principalmente aos chefes de família, mães e pais que trabalham em horário integral e não têm tempo para cuidar dos afazeres domésticos e nem podem cuidar de seus filhos menores durante boa parte do dia.

Em relação aos termos da iniciativa, julgamos pertinente formular algumas alterações. Sugerimos a supressão do art. 1º, visto que a idéia nele expressa está contida no art. 2º. Sugerimos também a inclusão da palavra “anualmente” no texto, de forma a especificar que a data será celebrada todos os anos. Deve-se suprimir, ainda, o art. 3º, pois não pode o Poder Legislativo determinar a outros Poderes a adoção de medidas concretas que impliquem aumento de despesa orçamentária, tampouco interferir nas atividades desenvolvidas por entidades de classe.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.115, de 2009, de autoria do ilustre Deputado Paes de Lira, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.115, DE 2009

Institui o dia 27 de abril como o Dia do Trabalhador Doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Trabalhador Doméstico, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora